



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

### NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE)

– 2018-2020 –

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha dos representantes de docentes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de manifestação por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único - Cada indivíduo habilitado a votar terá direito a um único voto.

**Art. 3º** - O processo de pesquisa será coordenado por uma **COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

**Art. 4º** - O calendário de pesquisa eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.

**Art. 5º** - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, mediante indicações das câmaras departamentais.

**Art. 6º** - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o conselho departamental apreciará a indicação desta única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

### TÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

**Art. 7º - Para inscrever-se, as chapas deverão protocolar e entregar na secretaria do CE o requerimento assinado pelos candidatos, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.**

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados nos Departamentos do CE, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa após a entrega da documentação.

**Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:**

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

**Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**Parágrafo único** – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.

### TÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

**Art. 10º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo todos docentes do CE.**

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

**Art. 11** - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 12** - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar, no mural de avisos da direção do CE, a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública.
- c) As impugnações à inscrição das chapas poderão ocorrer em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.
- d) Decidir sobre as impugnações das chapas.
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.
- f) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) Credenciar fiscais indicados pelas chapas até o número igual de mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Estabelecer, por meio de sorteio público, a ordem das chapas na cédula de votação;
- i) Estabelecer o local da mesa receptora (seção eleitoral);
- j) Atuar como junta apuradora;
- k) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- l) Publicar o resultado da pesquisa;
- m) Divulgar o edital de pesquisa a que se refere esta Resolução
- n) Resolver os casos omissos.

### TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 13** - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

**Art. 14** - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome.

**Art. 15** - São participantes da pesquisa todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CE e no Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 16** - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, por meio de:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

a) Da verificação da listagem oficial e assinaturas dos votantes com conferência pelos mesários de identidade do eleitor.

b) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade e sigilo do voto.

**Art. 17** - Cada professor tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

**Parágrafo Único** - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do CE.

**Art. 18** - A mesa receptora funcionará no horário das 09h às 19h.

§ 1º - A mesa será composta por 03 (três) professores ou servidores técnicos em efetivo exercício no CE, sendo dois titulares e um suplente.

§ 2º - A escala de trabalho da mesa receptora será divulgada com no mínimo 48 horas de antecedência em relação à realização da pesquisa eleitoral e poderá ser fracionada em dois turnos de 5 horas.

§ 3º - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau consanguíneos ou afins não poderão ser membros da mesa receptora.

**Art. 19** - A mesa receptora em cada turno é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata de cada turno, devendo entregá-los à Comissão de Pesquisa Eleitoral ao término da pesquisa. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a coação de eleitores.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

**Art. 21** - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei para preferência;
- b) o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade original com foto, expedido por um órgão oficial;
- c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor(a) na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- d) O eleitor se dirigirá à mesa receptora e receberá uma cédula única e oficial, e em cabine indevassável assinará com um "X" o quadrilátero correspondente às chapas de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, à vista dos mesários.
- e) Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.

**Parágrafo Único** – A cédula deverá ser rubricada pelo pelos 01 (um) membro da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

### TÍTULO V DA APURAÇÃO

**Art. 22** - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, sob sua responsabilidade.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa.

**Art. 23** – A urna será aberta pela mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constante nas atas da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

**Art. 24** - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) Contiverem indicação de mais de 02 (duas) chapas;
- b) Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

c) Impedirem a clara compreensão da vontade do eleitor.

**Art. 25** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 26** - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos e nulos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

**Art. 27** - Serão considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

**Art. 28** - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir a maior idade.

**Art. 29** - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

**Parágrafo Único** - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro de Educação.

### TÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 30** - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 31** - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### TÍTULO VII

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 32** - A campanha eleitoral será restrita a discussões com professores.

**Parágrafo único** - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios ou reuniões de departamento poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável ou do chefe do departamento, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

**Art. 34** - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35** - Os membros docentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

**Art. 36** - A mesa receptora não poderá estar localizada em espaços administrativos (salas dos departamentos, Coordenações e/ou na Direção do Centro).

**Art. 37** - Haverá uma única urna para atender ao universo de eleitores do CE.

**Art. 38** - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 31 de agosto de 2018.

Sala das sessões do Conselho Departamental

Cláudia Maria Mendes Gontijo

Na Presidência